

CEFEC – CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE
DEC – DEPARTAMENTO DE EVANGELIZAÇÃO DA CRIANÇA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente regimento interno foi elaborado em conformidade com o Estatuto do Centro Espírita Fé e Caridade, tendo por finalidade nortear o desenvolvimento das atividades de competência do Departamento de Evangelização da Criança-DEC.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Artigo 2º - O DEC tem como finalidade envolver a criança nos princípios básicos da Doutrina Espírita, visando o desenvolvimento de valores morais através da Evangelização.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - Para a execução das tarefas que lhe são próprias, o DEC contará com um Diretor, nomeado conforme o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 26 do Estatuto Social, e um quadro de trabalhadores, composto de Coordenadores e Auxiliares, para os setores que lhe são específicos, cujos cargos serão exercidos, obrigatoriamente, sob “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, e que serão colocados à disposição de Nova Diretoria, sempre que tal evento ocorrer.

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º - Compete ao DEC:

- I – desenvolver todas as suas atividades estritamente à luz da Doutrina Espírita, não se desviando de seus preceitos fundamentais e sempre preservando a pureza doutrinária;
- II – desenvolver nas crianças o interesse pela Doutrina Espírita, através de um processo sistemático de transmissão de suas lições;
- III – manter em funcionamento regular a Escola Espírita de Evangelização Professor Raimundo Tavares-EEEEPRT, como órgão primordial na evangelização da criança;
- IV – entrosar-se com os demais departamentos, naquelas atividades que forem comuns;
- V – manter um livro ou caderno destinado ao registro das atividades do DEC e da frequência dos membros do quadro de auxiliares em suas reuniões mensais.

CAPÍTULO V
DA ESCOLA ESPÍRITA DE EVANGELIZAÇÃO PROFESSOR RAIMUNDO TAVARES
(EEEEPRT)

Artigo 5º - A EEEPRT é o órgão principal de execução do trabalho do DEC.

Artigo 6º - Tem como objetivo orientar o processo de renovação íntima da criança, auxiliando no seu aperfeiçoamento ético, moral, afetivo, intelectual e social, tendo como base o Evangelho de Jesus e os princípios norteadores da Doutrina Espírita.

Artigo 7º - A EEPRT se constituirá por 1(um) coordenador designado pelo Diretor do DEC e aprovado pela Diretoria do CEFEC e evangelizadores, que trabalharão em duplas nos respectivos Ciclos de Evangelização e nas demais atividades da Escola.

Artigo 8º - Poderão frequentar a EEPRT crianças na faixa de 3 a 12 anos, distribuídas cronologicamente em ciclos de evangelização.

Artigo 9º - Os ciclos serão assim distribuídos:

I - Pré-jardim – 3 a 4 anos;

II - Jardim – 5 a 6 anos;

III- 1º ciclo – 7 a 8 anos;

IV - 2º ciclo – 9 a 10 anos;

V - 3º ciclo – 11 a 12 anos.

Artigo 10 – A EEPRT funcionará duas vezes por semana por 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos, de acordo com o funcionamento do CEFEC.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR

Artigo 11 – O Diretor do DEC deverá atender aos seguintes requisitos: ser frequentador do CEFEC há, pelo menos, cinco anos; ter conhecimento da Doutrina Espírita; ter conhecimentos pedagógicos; ter participado de cursos para evangelizadores da AME.

Artigo 12 – Compete ao Diretor do DEC:

I – representar o DEC junto à Diretoria do CEFEC, participando mensalmente das reuniões da Diretoria a fim de informá-la sobre as atividades e decisões do departamento, bem como, submeter à sua apreciação e deliberação quaisquer sugestões ou ideias que visem o interesse do DEC;

II – assinar com o Presidente do CEFEC, ou seu substituto, toda a correspondência do DEC;

III – representar o CEFEC nas reuniões do DEC-AMEJF, ou em outra qualquer delegação, quando indicado pelo Presidente, e em caso de impedimento, indicar um substituto;

IV – organizar seu quadro de auxiliares, formado por espíritas militantes há pelo menos um ano no CEFEC;

V – criar uma equipe consciente de trabalho favorecendo a qualidade do mesmo e apoio aos demais setores;

VI – reunir-se, pelo menos, uma vez por mês com seu quadro de auxiliares, para avaliar e dinamizar as atividades, buscando assim o aperfeiçoamento do Departamento, observando que toda reunião de trabalho seja iniciada e finalizada com uma prece;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEFEC bem como o presente Regimento;

VIII – assegurar a fidelidade doutrinária no conteúdo do trabalho elaborado, antes de colocá-lo em prática;

IX – coordenar, em parceria com o quadro de auxiliares, todas as atividades do departamento, visando garantir a integração entre os ciclos, que compõem o processo de evangelização da criança;

X – zelar pela harmonia e bom entrosamento entre os auxiliares do DEC, bem como, entre as crianças que frequentam a EEEPRT;

XI – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do DEC;

XII – orientar os evangelizadores na execução dos seus trabalhos;

XIII – discutir e promover o material didático destinado à evangelização de cada ciclo;

XIV – avaliar, recrutar e treinar o evangelizador para desempenhar as atividades da EEEPRT, buscando melhor qualidade na evangelização da criança;

XV – incentivar o evangelizador a se integrar aos trabalhos da casa, tornando-se um membro ativo e continuado dos mesmos;

XVI – o Diretor do Departamento deverá apresentar ao Conselho Deliberativo relatório das atividades anuais, que será entregue em janeiro ou ao fim do seu mandato.

Parágrafo Único – No caso de estar impedido de participar de reuniões, o Diretor do DEC designará um substituto.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE AUXILIARES (QA)

Artigo 13 – O quadro de auxiliares do DEC será constituído de 1(um) Coordenador da EEEPRT e de Evangelizadores responsáveis pelos respectivos ciclos de evangelização da criança.

Parágrafo Único – Oportunamente, novos colaboradores poderão ser incorporados ao Departamento, de acordo com a necessidade.

Artigo 14 – O Coordenador da EEEPRT será designado pelo Diretor do DEC, com aprovação da Diretoria do CEFEC.

Parágrafo Único – O Coordenador da EEEPRT deverá atender aos seguintes requisitos: ser frequentador do CEFEC há, pelo menos, 2(dois) anos; ter conhecimento da Doutrina Espírita; ter participado de cursos para evangelizadores da AME e, preferencialmente, ter conhecimentos pedagógicos.

Artigo 15 – Os Evangelizadores serão designados de comum acordo entre o Diretor do Departamento e o Coordenador da EEEPRT, observados os requisitos básicos para a execução da tarefa.

Parágrafo Único – Os Evangelizadores poderão ser remanejados de ciclo de acordo com a necessidade.

Artigo 16 – Compete aos trabalhadores do DEC executarem todas as tarefas de sua responsabilidade, sempre sob orientação e supervisão do Diretor, a quem se reportarão e prestarão contas, mantendo-o informado das atividades desenvolvidas no seu setor.

Artigo 17 – Os trabalhadores do DEC deverão conhecer integralmente o Estatuto do CEFEC e o Regimento Interno deste Departamento, serem pessoas atuantes no grupo, totalmente integradas às atividades, demonstrar interesse e dedicação, imbuídos do propósito de colaborar, efetivamente, para a boa administração da entidade.

Artigo 18 – Deverão estar frequentando uma reunião pública por semana e um grupo de estudos do CEFEC, criando assim vínculo com a casa.

Artigo 19 – Os trabalhadores do DEC deverão chegar com 15 minutos de antecedência nos dias de evangelização, para harmonização junto ao ambiente.

CAPÍTULO VIII DO COORDENADOR DA EEEPRT

Artigo 20 – Compete ao Coordenador da EEEPRT:

I – acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades da EEEPRT, visando a integração entre os ciclos que compõem o processo de evangelização da criança;

II – informar o Diretor do DEC sobre todas as atividades desenvolvidas na EEEPRT, bem como do desempenho dos Evangelizadores;

III – organizar com o Diretor do DEC, o quadro de Evangelizadores que irão assumir os respectivos ciclos na EEEPRT;

IV – orientar o Evangelizador na execução do seu trabalho;

V – discutir e promover, junto com o Diretor do DEC, o material didático destinado à evangelização em cada ciclo;

VI – treinar o Evangelizador para desempenhar as atividades da EEEPRT, buscando melhor qualidade na evangelização da criança;

VII – coordenar, junto com o Diretor do DEC, todas as atividades que visem integrar os trabalhadores do Departamento, bem como, as crianças que frequentam a EEEPRT;

VIII – participar das reuniões da AME-JF, específicas do Departamento de Evangelização da Criança.

CAPÍTULO IX DOS EVANGELIZADORES

Artigo 21 – São requisitos básicos para exercer a tarefa de evangelização:

I - conhecer os conteúdos doutrinários;

II - ser frequentador do CEFEC há, pelo menos, dois anos;

III - ter participado de cursos para evangelizadores da AME e do CEFEC e ter idade mínima de 18 anos;

IV - ser referencial de comportamento ético, à luz dos ensinamentos de Jesus;

V - estar convencido de que a Evangelização Espírita irá contribuir para a transformação moral da Humanidade;

VI - ter entusiasmo pela tarefa;

VII - ser flexível e receptivo à aquisição de novos conhecimentos;

VIII - ter uma visão integrada do Currículo da Evangelização e de sua inserção no Movimento Espírita;

IX - saber escolher metodologias que possibilitem ao Evangelizador construir, elaborar e expressar seu conhecimento;

X - ter sensibilidade para se avaliar, considerando seu papel de mediador entre o conhecimento, a criança e sua realidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – As correspondências, inclusive mensagens, convites de campanhas, boletins, jornais ou revistas referentes a assuntos relacionados a este Departamento só circularão mediante aprovação da Direção do DEC.

Artigo 23 – O DEC não tem movimento financeiro próprio, devendo as necessidades dessa ordem ser equacionadas com a Diretoria do CEFEC.

Parágrafo Único – Todos os gastos a serem efetuados pelo DEC ou pela EEEPRT serão aprovados pela Diretoria do CEFEC.

Artigo 24 – Fica proibida a realização remunerada de qualquer atividade em nome do DEC ou da EEEPRT, ressalvando-se aquelas que se destinarem à arrecadação de fundos para as atividades do próprio CEFEC, de conformidade com sua Diretoria.

Artigo 25 – São vetadas quaisquer iniciativas de natureza político-partidárias, bem como as sociais que possam extrapolar os objetivos primordiais do CEFEC.

Artigo 26 – O presente Regimento Interno será avaliado e redimensionado, se necessário, a qualquer época, a partir de sua homologação.

Artigo 27 – Ao término do mandato do Diretor do DEC, o Coordenador deverá disponibilizar seu cargo para que o novo Diretor possa constituir sua nova equipe de trabalho.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno constitui-se Regulamento do Departamento de Evangelização da Criança do CEFEC, entrando em vigor com a sua homologação aprovada em Reunião de Diretoria realizada nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

JUIZ DE FORA/MG, 14/02/2019

Centro Espírita Fé e Caridade

Sônia Maria Fantini Salles
Presidente da Diretoria

Solange Quinaud Arêde
Diretora do DEC
